



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201



PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei nº 135/2011

Ementa: Institui a Obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independentemente de idade, no âmbito do município do Recife.

CONSULTA

A comissão de Finanças e Orçamento recebeu para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 135/2011, da autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Priscila Krause, sendo designado como relator o Vereador Luiz Eustáquio Ramos Neto.

PARECER

O referido projeto de lei determina a obrigatoriedade do município do Recife de manter unidades específicas para tratamento de pessoas portadoras de autismo, o interesse do legislador em evocar a figura do estado para ampliar os esforços na perspectiva de atender ao munícipe vítima de autismo representa um gesto de dignidade e compromisso com questões sociais desta natureza. Ocorre que o Recife dentro da operacionalização da política de saúde tem priorizado o atendimento destas pessoas através dos seguintes serviços especializados: dois centros de atenção psicossocial – CAPS (DS II e DS V) infantis que atendem crianças autistas e demais transtornos invasivos da infância; um centro de atenção psicossocial – CAPS (DS V) que realizam atendimentos para adolescentes que atendem autistas e demais transtornos psicóticos e neuróticos graves, oito CAPS (DS I, DSII, 2 DSIII, DS IV, DS V, 2 DIV) para adultos que atendem psicóticos e demais transtornos psicóticos e neuróticos graves, devido ao fato do autista ter dificuldade de percepção. Quanto aos aspectos geradores de despesas postos no projeto em tela, Sabe-

se que é defeso ao legislativo encaminhar projetos que implique na geração despesas para o executivo.

CONCLUSÃO

A proposição em tela apesar de conter seus aspectos positivos e relevantes, expõe entretanto, encaminhamentos já contemplados na política municipal de saúde vigente, bem como, confunde-se ao se reportar a iniciativas que legalmente devem ser de origem do executivo fato que fere uma decisão unânime desta comissão de não aprovar projetos cujo conteúdo trate de atribuições inerentes ao ofício do executivo assim, somos de parecer contrario a aprovação do projeto.135-11.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Ver. Carlos Gueiros - Presidente

Ver. Estefano Menudo – Vice-Presidente

Ver. Luiz Eustáquio – Membro Efetivo – Relator

Ver. Josenildo Sinésio – Membro Efetivo

Ver. Marcos di Bria – Membro Efetivo

Ver. Alexandre Lacerda – Suplente

Ver. Rogério de Lucca – Suplente

Ver. Aline Mariano - Suplente